EMENDAS MODIFICATIVA, ADITIVAS E SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.012, DE 05 DE ABRIL DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA A EMENTA

Art.1º. A ementa constante no Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências"**

Justificativa: acompanhando a recomendação da Procuradoria Legislativa, apresento aqui emenda modificativa para alteração na **EMENTA** para que deixasse claro que este projeto de lei regulamentará as diaras do poder executivo e não do legislativo.

EMENDA MODIFICATIVA AO "CAPUT" DO ART.1º DA PL 012/2022

Art.2º. O "caput" do art.1º, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.1º. Cabe ao Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município ou eventuais substitutos autorizar a concessão de diária de viagem a servidor sob sua subordinação, tendo como finalidade custear despesas com alimentação, locomoção urbana e hospedagem".**

Justificativa: Acompanhando a recomendação da Procuradoria Legislativa, apresento emenda modificativa no "caput" do art.1º, da PL 012/2022, pois do modo como está escrito, o projeto dá poder para todos estes agentes conceder diária a todos os servidores independentemente destes serem seus subordinados hierárquicos ou não.

EMENDA MODIFICATIVA AO "CAPUT" DO ART.4º DA PL012/2022

Art.3º. O "caput" do art.4º, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.4º. Não serão concedidas diárias se não houver a existência de saldo orçamentário e financeiro disponíveis, devendo haver dotação específica e empenho prévio"**

Justificativa: Acompanhando a recomendação da Procuradoria Legislativa apresento emenda modificativa no "caput" do art.4º, da PL 012/2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO §1º, DO ART.5º DA PL 012/2022

Art.4º. O §1º do art.5º, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.5º…"**

“§1º. O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 20 (vinte) diárias de viagem para os servidores que exercerem a função de motorista, quando a Autoridade Competente reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido”.

Justificativa: Apesar de a Procuradoria Legislativa opinar pela reformulação de tal de dispositivo, entendendo necessário apresentar apenas proposta de emenda modificativa para alteração permitindo apenas a elevação para os servidores que exerçam a função de motorista.

EMENDA MODIFICATIVA AO “CAPUT” DO ART.8º DA PL 012/2022

Art.5º. O “caput” do art.8º, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º. A solicitação para concessão de diária deverá ser feita por meio de requerimento prévio, escrito e assinado pelo Prefeito, Secretários, Procurador-Geral ou eventuais substitutos, devendo ser comprovado o nexo entre as atribuições desenvolvidas pelo servidor ou agente politico com as atividades a serem realizadas na viagem”

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativo apresento proposta de emenda modificativa ao “caput” do art.8º, do PL 012/2022, condicionando a liberação da diária a comprovação do nexo entre as atribuições desenvolvidas pelo servidor ou agente politico com as atividades com as atividades a serem realizadas na viagem.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.11 DA PL 012/2022

Art.6º. O art.11, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.11. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada pelo servidor e autorizada previamente pelo Secretário Municipal ou Procurador-Geral do Município ou eventuais substitutos”.

Justificativa: Apresento a proposta para acrescentar que autorização para complementação de diária deverá ser prévia.

EMENDA MODIFICATIVA AO “CAPUT” DO ART.12 DA PL 012/2022

Art.7º. O “caput” do art.12, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.12. O servidor ou agente politico não poderá receber mensalmente a título de diárias, importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento/subsídio mensal”.

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento proposta de emenda modificativa ao "caput" do art.12, do PL 012/2022, estendendo a vedação de que o agente politico receba mensalmente diária em uma importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu vencimento/subsídio.

EMENDA SUPRESSIVA AO §5º DO ART.14 DA PL 012/2022

Art.8º. Fica suprimida o §5º, do art.14, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022.

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento a proposta de emenda modificativa ao §5º do art.14, da PL 012/2022, isso porque, permitirá o Chefe do Poder Executivo aumentar os valores de diárias sem autorização legislativa, podendo ocorrer desvio de finalidade.

EMENDA MODIFICATIVA AO "CAPUT" ART.15 DA PL 012/2022

Art.9º. O "caput" do art.15, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> **"Art.15. A aquisição de passagens rodoviárias para viagem a serviço somente serão adquiridas quando não houver veículo oficial disponível, devendo este fato ser comprovado documentalmente, e, observará ao disposto neste artigo".**

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento emenda modificativa ao "caput" do art.15 da PL 012/2022, para que a concessão de diárias seja garantida somente na hipótese da impossibilidade de veículos oficiais no Poder Executivo Municipal realizar o transporte do servidor.

EMENDA SUPRESSIVA AO ART.17 DA PL 012/2022

Art.10. Fica suprimido o art.17, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022.

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento emenda supressiva ao art.17 da PL 012/2022, em razão que até a presente data não houve necessidade de viagem ao exterior.

EMENDA MODIFICATIVA AO §§ 2º E 3º DO ART.19 DA PL 012/2022

Art.11. O §§ 2º e 3º do art.19, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

> **"Art.19…"**
>
> **"§2º. Caso necessário, poderão ser solicitados ao servidor ou agente politico documentos complementares pela Autoridade Competente para a prestação de contas".**

“§3º. Compete a Autoridade Competente do qual o servidor ou agentes estiver lotado por despacho fundamentado, glosar diárias indevidas”.

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento emenda modificativa ao §§ 2º e 3º do art.19, da PL 012/2022, para acrescentar os agentes políticos.

EMENDA MODIFICATIVA AO ART.21 DA PL 012/2022

Art.12. O art.21, do Projeto de Lei Ordinária nº.12, de 05 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.21. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o complemento de diárias correspondentes ao período prorrogado, com justificativa fundamentada e mediante autorização prévia da Autoridade Competente”.

Justificativa: Acompanhando a orientação da Procuradoria Legislativa, apresento emenda modificativa ao art.21, da PL 012/2022, para acrescentar que autorização para complementação de diária deverá ser prévia.

Santana da Vargem/MG, 13 de fevereiro de 2023.

SILMARA GIRLAINE HONÓRIO
VEREADORA